



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1378, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 547.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 612 de 2026, na origem
DOU de 21/07/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.378, DE 20 DE JULHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 547.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 547.000.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social													
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS													
ANEXO													
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)													
										Crédito Extraordinário			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania										547.000.000		
2314 00XK	OPERAÇÕES ESPECIAIS												
	Ressarcimento aos Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por Descontos Indevidos					09 271							547.000.000
	Ressarcimento aos Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por Descontos Indevidos - Nacional (Crédito Extraordinário)					09 271							547.000.000
													547.000.000
2314 00XK 6500							S	3-ODC	1	90	0	3049	547.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													547.000.000
TOTAL - GERAL													547.000.000



EXM nº 1689/2026

Brasília, 17 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 547.000.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões de reais), em favor do Ministério da Previdência Social, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos para o ressarcimento de descontos associativos irregulares, por meio da ação "00XK - Ressarcimento aos Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social por Descontos Indevidos", do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3 O pedido decorre da ampliação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em abril de 2026, do alcance do acordo homologado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 1.236/DF, relacionado às irregularidades investigadas pela Operação "Sem Desconto". Em 2025, a despesa havia sido parcialmente atendida pela Medida Provisória nº 1.306, de 16 de julho de 2025, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 3.312.824.545,00 (três bilhões, trezentos e doze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para cumprir o acordo judicial. Contudo, aquela Medida Provisória perdeu sua vigência em novembro de 2025 sem ter sido convertida em lei.

4 A decisão do STF determinou que, nos casos em que segurados contestarem as respostas das entidades associativas, o pagamento administrativo do ressarcimento deverá ser realizado com presunção de boa-fé do beneficiário, independentemente de etapas prévias previstas no acordo. Também assegurou que a adesão ao acordo não impede o ajuizamento de ações judiciais contra a União e o INSS quando o pagamento não ocorrer administrativamente. Em razão dessas novas obrigações, o INSS estimou a necessidade adicional de R\$ 547 milhões para cobrir as despesas decorrentes da decisão judicial, não previstas na Lei Orçamentária de 2026.

5 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) os requisitos de relevância e de urgência derivam da ampliação das obrigações administrativas resultante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 1.236, a qual passou a exigir o pagamento administrativo dos valores nas hipóteses disciplinadas naquele julgamento. Além disso, o ressarcimento de descontos associativos indevidos incide sobre benefícios previdenciários de caráter alimentar, circunstância que recomenda atuação tempestiva da Administração Pública para assegurar a efetividade das determinações judiciais e evitar o prolongamento dos efeitos financeiros suportados pelos beneficiários; e

b) a imprevisibilidade decorre de fatos supervenientes, advindos da perda de vigência da Medida Provisória nº 1.306/2025, ocorrida após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, que retirou o suporte orçamentário anteriormente destinado ao programa de ressarcimento.

6 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO-2026), segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 utilizado na presente Medida, relativo a “Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social”.

8 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 1.689, DE 17/07/2026.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério da Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	547.000.00	0
	547.000.00	0
	0	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, relativo a: - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social	0	547.000.00
	0	0
	0	547.000.00
Total	547.000.00	547.000.00



Documento assinado com Certificado Digital por **Guilherme Santos Mello, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento substituto**, em 17/07/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Nº de Série do Certificado: 0X8B7AD8AC5A6AEB08AAF8BA91



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7728558** e o código CRC **6EE33330** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, §6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 049 - REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

	RS 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	1.370.888.782
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	547.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	547.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	823.888.782

Portaria SUCON/STN

MENSAGEM Nº 612

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 547.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 20 de julho de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1378

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1378>